

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025

“Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do Município de Carmo do Cajuru com Cleiton Aparecido Barbosa Mano, na forma que especifica”

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar com o Cleiton Aparecido Barbosa Mano o imóvel de propriedade do Município, consistentes de um lote de terreno com área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), situado na Avenida Marfim (Distrito Industrial II), lote 13, da quadra 02, neste Município, sendo objeto da matrícula nº 14.413, Livro 2-BN, fls.113, oriunda do Cartório de Imóveis de Carmo do Cajuru/MG.

Art. 2º O imóvel a ser permutado pelo imóvel acima descrito compreende-se em um lote de terreno com área de 3.017,23 m² (três mil e dezessete metros e vinte e três centímetros quadrados), situado n Rua Sebastião Faleiro de Aguiar, no Bairro: Bonfim, sendo objeto da matrícula 22.865 livro 2, oriunda do Cartório de Imóveis de Carmo do Cajuru/MG.

Art. 3º Diante das avaliações dos imóveis, a permuta será realizada com torna do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), aos quais serão pagos em 5 (cinco) parcelas, com início do

pagamento após aprovação da referida Lei e o restante de parcelas a cada 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento.

Parágrafo único. O não pagamento da prestação torna importa no descumprimento da condição e via de consequência, a desautorização da realização da permuta.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 5º As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 6º Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias da Certidão de Registro do imóvel de propriedade do Município, Certidão de Registro do imóvel de propriedade do permutante Cleiton Aparecido Barbosa Mano e as avaliações dos imóveis.

Art.7º Esta Lei revoga a Lei 2.893 de 24 de março de 2022.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 18 de fevereiro 2025.

Vinicius Alves Camargos
Prefeito de Carmo do Cajuru

DA JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustres Vereadores (as),

O presente projeto substitutivo é para corrigir um erro material de redação contido no projeto 11/2025, em tramite nesta casa de Leis.

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do Município de Carmo do Cajuru com Cleiton Aparecido Barbosa Mano, na forma que especifica”*.

O Projeto que ora apresentamos a esta Casa Legislativa visa buscar a autorização legislativa para que o Poder Executivo efetive a permuta de um imóvel público localizado no lote de terreno com área de 3.017,23 m² (três mil e dezessete metros e vinte e três centímetros quadrados), situado na Rua Sebastião Faleiro de Aguiar, no Bairro: Bonfim, sendo objeto da matrícula 22.865 livro 2, oriunda do Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Cajuru/MG.

O interesse público se justifica, é que o referido local abrigará uma UBS (Unidade Básica de Saúde), que frisa-se, beneficiará aos moradores locais, bem como os munícipes em geral.

Lado outro, o imóvel está próximo ao clube CEO (centro esportivo olímpico de Carmo do Cajuru), cuja a reestruturação do

centro está prevista para breve. Tal iniciativa trará melhorias significativas na infraestrutura e nas atividades oferecidas à população. A construção da UBS nas proximidades do clube permitirá que os moradores tenham acesso a um complexo de serviços que englobam saúde, esporte e lazer, promovendo uma abordagem integrada e holística para o bem-estar da comunidade.

Na Lei Orgânica do Município, tem-se a seguinte disposição:

Art. 7º. Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione com o seu peculiar interesse e com o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

V - dispor sobre a administração, a utilização e alienação de seus bens, na forma da lei;

Assim, não resta dúvida quanto à autonomia do Município para gerir seu patrimônio, dentre eles, a alienação de seus bens, através de permuta, venda, doação, dação em pagamento e investidura.

Destaca-se, ainda, que não se exige licitação em face da impossibilidade de realização, pois a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória, segundo dispõe o artigo 76, inciso I alínea "c", da Lei Federal 14.133/2021.

Destarte, Nobres Edis, pugnamos que a presente proposta de Lei seja apreciada e discutida e ao final aprovada, para que, juntos, Executivo e Legislativo, possamos estimular o desenvolvimento do Município, com a consequente geração de empregos e renda em nossa cidade.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Carmo do Cajuru, 18 de fevereiro 2025.

Vinicius Alves Camargos
Prefeito de Carmo do Cajuru